



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

*Em 30/08/17*

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei nº 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - a Lei nº 006/2016, de 07 de abril de 2016, para a vigorar com as seguintes alterações:

**I – O art. 1º e § único passa a ter a seguinte redação e a vigorar acrescido do § 2º:**

**“Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, servidores efetivos da Administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da Administração, integrarem programas federais, os quais deverão submeter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.**

§ 1º - São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498, de 1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem disciplinar.

§ 2º - Estabelece a gratificação por desempenho a ser disciplinada por Decreto Regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Miguel, 05 de junho de 2017

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2017

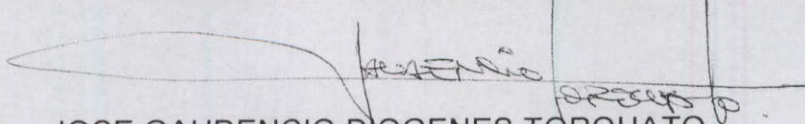
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São Miguel, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração e inclusão de dispositivos da Lei nº 06/2016 que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30(trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel.

A alteração legislativa se faz necessária com **URGÊNCIA** diante do Ofício nº 2002/2016/ DAB/SAS/MS do Ministério da Saúde onde informa que a Procuradoria da República solicita ao Ministério da Saúde informações acerca de denúncia de irregularidades constatadas neste município, acerca de **descumprimento de carga horaria pelos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e requer a suspensão de todos os repasses destinados a saúde deste Município**. Diante de tal exigência por parte dos órgãos competentes (Ministério da Saúde e Procuradoria da República) impende a alteração da respectiva Lei para adequação da carga horária dos profissionais ao Programa de Saúde da Família.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São Miguel.

Prefeitura do Município de São Miguel, 20 de junho de 2017

  
JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO :** Projeto de Lei n.º 025/2017  
Datado de 05 de junho de 2017

**PROPONENTE :** Executivo Municipal

**PARECER :** N.º 001/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**  
Em 20/08/17

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo alterar a redação da Lei n.º 06/2016 reduzir a carga horária dos profissionais de Enfermagem.

O texto de Lei dispõe que a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, Servidores efetivos da administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da administração, integrarem programas federais, os quais deverão manter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.

O texto traz ainda considerações pertinentes a cerca da matéria aqui tratada, e em anexo está a justificativa que embasa a criação da presente Lei.

É o Relatório, se manifesta assim;

### **ANÁLISE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Insta mencionar que conforme apresentado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual opina pela legalidade e devida tramitação do Projeto de Lei em comento, esta Comissão passa a análise restrita, a que lhe compete, do referido projeto.

É de salutar importância que o texto legislativo seja no sentido de proteger a categoria a qual é destinado, e seja feito respeitando as possibilidades assim como a manifestação de vontade do servidor que esteja apto a desempenhar a carga horária correlata com a sua necessidade e disponibilidade.

Considerando que o Projeto de Lei em comento, deixa margem para que haja requerimento por parte do servidor interessado, é fundamental que os critérios de que sirvam de parâmetros para deferimento e/ou indeferimento do presente pedido, sejam objetivos e atendam a rigores morais e acima de tudo a legislação pertinente.

No que refere à dotação orçamentária para custear o presente Projeto de Lei, o mesmo se encontra resguardado de grandes custos haja vista tratar-se de adequação e legalização de situações já vivenciadas de fato, agregando apenas a devida segurança jurídica as relações em comento.

**Ademais**, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025/2017**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo aqui apresentado, opino pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar em pauta em sessão ordinária aprazada para 10 de agosto de 2017.

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

São Miguel/RN 07 de agosto de 2017.

Gabinete do Vereador Alysson Claiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

\_\_\_\_\_  
Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

\_\_\_\_\_  
Secretário: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO** : Projeto de Lei n.º 025/2017  
: Datado de 05 de junho de 2017  
**PROPONENTE** : Executivo Municipal  
**PARECER** : N.º 018/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**  
Em 10/08/17

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providencias.

### **1. RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 025/2017, que altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providencias.

Nos termos do artigo 1º fica instituído a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, Servidores efetivos da administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da administração, integrarem programas federais, os quais deverão manter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.

Acrescenta ainda o texto legal, algumas outras informações pertinentes a cerca de conceitos e estabelece também gratificação por desempenho a ser disciplinada por Decreto Regulamentar do Poder Executivo.

É em síntese o teor do relatório.

### **2. ANÁLISE:**

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II e ainda artigo 8, inciso I, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis (...)*

*Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:*

*I – Zelar pela saúde, (...);*

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar quais e tais servidores lhes são proveitosos e assim compor o seu funcionalismo, criando e preenchendo os cargos e funções que se fizerem necessários à adequada realização das atividades administrativas, sempre em prol do interesse público.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

Ressalte-se que o Projeto em comento, foi enviado a esta Casa, solicitado sob a forma de Regime de Urgência, o qual foi devidamente tratado, votado e aprovado em sessão ordinária datada de 22 de junho de 2017. Sobrevindo o recesso Parlamentar, e agora urge da devida apreciação e consequente votação na sessão subsequente a confecção do Presente Parecer.

### **3. VOTO:**

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

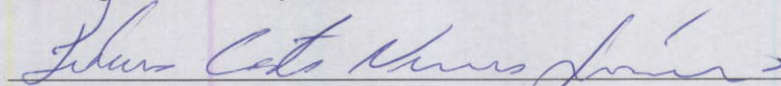
**É o parecer.**

*São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

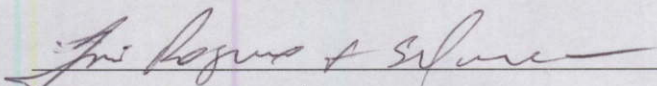


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

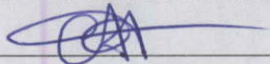
São Miguel/RN 23 de junho de 2017.



Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR



Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA



Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO